

Envolvidas concordam que todo e qualquer Conflito será definitivamente decidido por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes Envolvidas.

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deverão indicar, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros por elas indicados deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos previstos neste Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sexto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Sétimo - A arbitragem será confidencial, e as Partes Envolvidas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste Artigo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, alocar entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas gerais com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Nono - O laudo arbitral será final e definitivo, não cabendo qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, e como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Décimo - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. A concessão de

qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela Parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral logo este seja constituído. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos exclusivamente ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Onze - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (iii) a execução de título executivo extrajudicial, (iv) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 25 - A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 27 - No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 28 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. e se esta ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral.”

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 05 de abril de 2023.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Fabiano Beniamino Di Gioia
Secretário

AGE 05.04.2023 - EB Educação - Renúncia Juliano, Aumento Capital e Consolidação (extrato).docx

Documento número #12e84140-408e-491f-a19a-b0c66242072b

Hash do documento original (SHA256): 3cce83e3a9de4223e8e980be54db399d14f7ef469a77717b06011de421dd4e10

Assinaturas

✓ **Eduardo José de Freitas Adrião**
CPF: 281.814.948-73
Assinou em 11 abr 2023 às 17:07:45

✓ **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**
CPF: 284.601.308-00
Assinou em 11 abr 2023 às 17:30:30

Log

- 11 abr 2023, 16:45:50 Operador com email fabiana.spahn@prozeducao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 criou este documento número 12e84140-408e-491f-a19a-b0c66242072b. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2023 (16:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 abr 2023, 16:45:53 Operador com email fabiana.spahn@prozeducao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.adriao@prozeducao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo José de Freitas Adrião e CPF 281.814.948-73.
- 11 abr 2023, 16:45:53 Operador com email fabiana.spahn@prozeducao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.gioia@prozeducao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO BENIAMINO DI GIOIA.
- 11 abr 2023, 17:07:45 Eduardo José de Freitas Adrião assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.adriao@prozeducao.com.br. CPF informado: 281.814.948-73. IP: 177.174.240.163. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 abr 2023, 17:30:30 FABIANO BENIAMINO DI GIOIA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.gioia@prozeducao.com.br. CPF informado: 284.601.308-00. IP: 186.204.60.25. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 abr 2023, 17:30:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 12e84140-408e-491f-a19a-b0c66242072b.

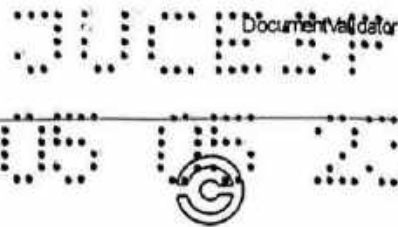


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 12e84140-408e-491f-a19a-b0c66242072b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 24 de abril de 2023 às 18:16 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

1AGE 05.04.2023 - EB Educação - Renúncia Juliano, Aumento Capital e Consolidação (extrato).docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

e062e43494efd2207eecd01d32d85687713f84297a3dbc9d80f3320d12bfe854

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
S K C 4 R Z F R 1 Q

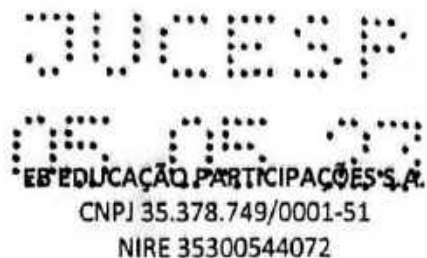
1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR ESTATUTÁRIO

Pelo presente instrumento, **JULIANO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.135.473-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 322.366.518-80, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, Salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, renuncia ao cargo de Diretor Estatutário da **EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP: 05419-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.378.749/0001-51, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300544072 ("**Companhia**"), outorgando à Companhia a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, renunciando a quaisquer direitos eventualmente existentes contra a Companhia, de qualquer natureza, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título. O renunciante compromete-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais que tenha recebido no período em que ocupou o cargo de Diretor Estatutário da Companhia.

São Paulo/SP, 05 de abril de 2023.

JULIANO PEREIRA DOS SANTOS

termo de renúncia - Juliano.pdf

Documento número #fc43dae0-4738-4923-8dfe-b934754da347

Hash do documento original (SHA256): 1f52a1bb085e2f5f7192c2c5b2ab9a3ef2e99bfc2cbf2a520924009ee89e1669

Assinaturas



Juliano Pereira dos Santos

CPF: 322.366.518-80

Assinou em 06 abr 2023 às 08:42:22

Log

- 05 abr 2023, 19:11:20 Operador com email fabiana.spahn@prozeducacao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 criou este documento número fc43dae0-4738-4923-8dfe-b934754da347. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2023 (19:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 abr 2023, 19:11:21 Operador com email fabiana.spahn@prozeducacao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: pereira.juliano@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Pereira dos Santos.
- 06 abr 2023, 08:42:22 Juliano Pereira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pereira.juliano@gmail.com. CPF informado: 322.366.518-80. IP: 172.226.102.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.563213388950704 e longitude -46.68692205735854. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.478.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2023, 08:42:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc43dae0-4738-4923-8dfe-b934754da347.

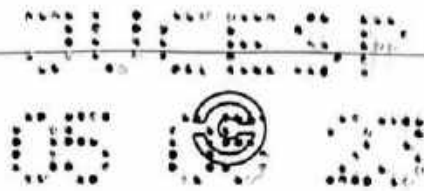


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc43dae0-4738-4923-8dfe-b934754da347, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quinta-feira, 27 de abril de 2023 às 14:54 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

termo de renúncia - Juliano - Clicksign (1).pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

95bab998a3ca2b31e9bb39c08e7f4755d7f01e319cc9876ef84d5028ae7264bd

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
H 6 Y C P P M I 8 3

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.